

**TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE.
COMPRA E VENDA**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 11755/83

Apelante: Luiz Carlos de Souza

Apelada : A Justiça

Tráfico de maconha — Compra e venda.

PARECER

Egrégia 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça:

O apelante, que responde pelo vulgo de "Tibuca", estava em pleno tráfico de maconha (venda da erva maldita), quando foi preso em flagrante (fls. 4, 5, 11, 39, 56, 57, 66 e 74).

Sua condenação, portanto, foi justa e a pena bem mensurada. Sobre os malefícios da maconha, todo mundo sabe quais são, bastando acentuar que ela está incluída pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no grupo A dos psicotrópicos: "drogas que apresentam grandes riscos de abuso e nenhuma utilidade terapêutica."

Antes de terminar, porém, uma observação: o co-réu, comprador da maconha, condenado mas com *sursis*, em Juízo alegou que a maconha não estava na posse deles, réus (vendedor e comprador), mas, sim, embaixo de um cachorro, parado no local (fls. 42). Já as testemunhas de fls. 56 e 74 confirmam a presença do dito cachorro, mas negam que o animal estivesse com a *cannabis sativa* ou a ocultasse.

Pobre cão! Por pouco que não é apontado como traficante! Sem dúvida, essa caluniosa e canina acusação do segundo réu, foi uma *cachorrada*... Daí, tirar-se-á a seguinte conclusão: se o cachorro é o maior amigo do homem, o homem não é o maior amigo do cachorro...

Opina, destarte, a Procuradoria, pelo total desprovimento da apelação ora em julgamento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1983.

JORGE GUEDES
Procurador de Justiça